PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"
PABX: (15) 3556–1285 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 028/2019. DE 14 DE AGOSTO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA CONTAGEM DE PRAZOS PROCESSUAIS MUNICIPAIS EM DIAS ÚTEIS".

VALMIR DA SILVA, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a contagem dos prazos em dias úteis, no âmbito do Município de Iporanga, nos procedimentos administrativos disciplinares, procedimentos licitatórios, nas respostas de ofícios, nos processos no âmbito da Vigilância Sanitária, no Setor de Tributação e no Setor de Obras.

§1º - será suspensa a contagem do prazo nas datas em que não houver expediente nas dependências administrativas, voltando-se a contar no primeiro dia útil subsequente;

§2º - ficam excetuados os prazos contados em horas;

§3º - a contagem dos prazos excluirá o dia inicial e contará o termo final.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Iporanga, 14 de agosto de 2019

VALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA
"Capital das Cavernas"
PABX: (15) 3556–1285 / e-mail: adm@iporanga.sp.gov.br
Praça Padre Caiaffa, 70 – Centro – CEP 18330-000 – Iporanga/SP
CNPJ/MF 46.634.283/0001-24 – Inscr. Estadual Isenta.
www.iporanga.sp.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 028/2019

Senhor Presidente e Senhores vereadores:

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 028/2019, de 14 de agosto de 2019, que "dispõe sobre a fixação da contagem de prazos processuais municipais em dias úteis".

O presente Projeto de Lei tem o condão de fixar a contagem dos prazos, no âmbito do Município de Iporanga, em dias úteis.

É importante ressaltar que esta fixação de contagem de prazo tem como base as alterações advindas do Código de Processo Civil, que também fixou a contagem dos prazos desta forma, assegurando que o prazo possa ser efetivamente contado conforme a existência, ou não, do expediente administrativo, evitando-se o prejuízo na sua contagem.

Ante o exposto, é a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal